



SENADO FEDERAL

SF/24760.771175-63

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, da
Câmara dos Deputados, que *institui a Semana
Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de
Ensino Fundamental e Médio.*

Relatora: Senadora DAMARES ALVES

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.825, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Rodrigo Gambale, que propõe seja instituída a Semana Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida semana significativa, a qual passará a integrar o calendário escolar, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Na justificação, o autor aponta que a iniciativa visa a colaborar com uma significativa melhoria dos estudos de modo geral, posto que, pode propiciar aos alunos uma experiência que possibilite uma explosão da criatividade, explorando habilidades que podem refletir na vida escolar.

No Senado Federal, o PL nº 1.825, de 2023, vai à CE e ao plenário.

Não foram apresentadas emendas à matéria.





SENADO FEDERAL

SF/24760.771175-63

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre matérias de natureza educacional, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, ora sob exame. Nesse sentido, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo de instrução da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, bem como no que diz respeito à técnica legislativa e regimental da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade. Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto de lei se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito deste projeto de lei, reconhecemos a importância ímpar da matéria. A criação de uma Semana Cultural Interescolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, em todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio, constitui uma iniciativa de grande valor para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é dever da escola promover o pleno





SENADO FEDERAL

SF/24760.771175-63

desenvolvimento do educando, incluindo sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB também estipula que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. A instituição da Semana Cultural Interescolar pode, em muito, estimular todo o conjunto de alunos, professores, pais e comunidade em geral a atingir os objetivos estipulados pela LDB.

A proposta visa a não apenas enriquecer o currículo escolar, mas também a promover a integração entre a comunidade escolar e as famílias, fortalecendo laços comunitários, valorizando a cultura como pilar educacional e promovendo a participação ativa das famílias, componente crucial desta proposta. Ao envolver as famílias nas atividades escolares, promove-se um maior engajamento dos pais no processo educacional de seus filhos, fortalecendo o vínculo familiar e a comunicação entre escola e comunidade. Isso está em consonância com a LDB, que reconhece a família como colaboradora essencial no processo de educação.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com pesquisas que evidenciam os benefícios significativos das atividades culturais na educação, contribuindo para um aprendizado mais holístico e integrado.

Pesquisas demonstram que a integração de atividades culturais no currículo escolar promove melhorias significativas no aprendizado dos alunos. Um estudo publicado por Dagnani (2016)¹ mostra que a exposição a programas de arte pode melhorar significativamente as habilidades de pensamento crítico e criatividade nos alunos. Os autores destacam que essas habilidades são transferíveis para outras áreas acadêmicas, promovendo uma abordagem mais inovadora e analítica na resolução de problemas, ou seja, propiciando benefícios para o aprendizado e desenvolvimento cognitivo.

¹Dagnani, L. A. C., & Souza, V. L. T. (2016). Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 33(2), 247-259. Disponível em: [SciELO - Brasil - Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora](https://doi.org/10.1590/1515-87322016332247). Acesso em 19/06/2024.





SENADO FEDERAL

SF/24760.771175-63

Portanto, a implementação de uma Semana Intercultural Escolar oferece uma oportunidade única para integrar esses benefícios em um formato concentrado e intensivo, maximizando os impactos positivos sobre o desenvolvimento educacional e pessoal dos estudantes. Por intermédio desta proposta, busca-se não apenas um enriquecimento curricular, mas também o desenvolvimento de habilidades cruciais para a formação de cidadãos globais competentes e conscientes.

Diante dos evidentes benefícios acadêmicos, emocionais e sociais apresentados, é essencial a adoção dessa iniciativa nas escolas, com o objetivo de preparar melhor os alunos para os desafios do futuro em uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada.

Conclui-se, portanto, que votar pela criação de uma Semana Cultural Interescolar é investir no futuro de nossas crianças e jovens, proporcionando-lhes uma educação holística e diversificada que vai além do currículo tradicional. Esta iniciativa não apenas cumpre com os requisitos da LDB, mas também atende às necessidades de um mundo cada vez mais plural e interconectado. Com base nesses argumentos, recomendamos um voto favorável à proposta.

Assim, apoiamos a implementação da Semana Cultural como uma medida estratégica e essencial para o enriquecimento da educação e a promoção da cultura no ambiente escolar.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

